

**RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO — REGISTRO SOB RESERVA
— RECURSO “EX-OFFICIO” PARA O CONGRESSO NA-
CIONAL**

— Interpretação do art. 77, § 3.º, da Constituição.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

PROCESSO N.º 4.776-47

Processo de pagamento como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo de Cr\$ 521.724,50 à firma “Klabin Irmãos & Cia.”, proveniente de restituição de imposto de renda pago a maior em 1942, acompanhando o processo a Exposição de Motivos n.º 962, de 30-6-946, do Ministério da Fazenda, em que o Sr. Presidente da República exarou despacho autorizando a execução da despesa, que tivera o seu registro recusado em Sessão de 15 de janeiro de 1946 (PG. 4.776) — O Tribunal ordenou o registro sob reserva da mencionada despesa de Cr\$ 521.724,50 como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo e recorreu *ex-officio* para o Congresso Nacional (Constituição, art. 77, § 3.º), dentro de 15 dias a contar desta data (Decreto-lei n.º 426, de 12-5-938, art. 41).

O Sr. Ministro A. Alvim Filho proferiu o seguinte voto:

“Klabin Irmãos & Comp., estabelecidos em São Paulo, recorreram em data de 22 de dezembro de 1944, para o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional (fls. 26), do despacho do Sr. Diretor do Imposto de Renda (fls. 24), que lhes negou a restituição da importância de Cr\$ 521.724,50, computada indevidamente, segundo alegaram, no cálculo para o pagamento do imposto de renda, relativo ao exercício de 1942.

O Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional proferiu o despacho do teor seguinte (fls. 43):

“Klabin Irmãos & Com. recorreram para esta D.G., do despacho do Diretor da D.I.R. (fls. 24), que lhes indeferiu pedido de restituição do imposto de renda, relativo ao exercício de 1942.

2. Os pareceres emitidos (fls. 32 a 42) não examinaram se o imposto de que se pede restituição foi, sob o aspecto legal, cobrado com observâncias das normas regulamentares vigentes.

3. Negam, *in-limine*, a restituição, sob o fundamento de que, estando, em face do § 2.º do art. 170 do D.L. 4.178, de 13-3-42: “perempto o direito de reclamar contra o lançamento ou a exigência de recolhimento pela fonte, considerar-se-á extinto o de haver restituição do imposto”, nenhum direito lhes assiste à pretendida restituição.

4. O parecer da D.I.R., pois, orienta-se no sentido de que, “se o imposto foi pago mediante aviso de lançamento, e não tendo os recorrentes pleiteado, em tempo oportuno, a sua reforma perante a autoridade de 1.ª instância”, não se pode apreciar o mérito do pedido.

5. Entretanto, força é reconhecer que o caso se reveste de aspectos especiais, e não será justo negar-se a restituição, com fundamento, apenas, na preliminar da D.I.R.

6. Consagrando o criterioso propósito do Governo de evitar a bitributação dos rendimentos, o D.L. 1.168, de 22-3-39, no seu artigo 15, determinou expressamente “que os lucros e dividendos que houverem sofrido a taxa proporcional em poder das firmas e sociedades não incidirão em nova taxa proporcional em poder das firmas e pessoas jurídicas, a que forem distribuídos”.

7. O D.L. 4.178, de 13-3-42, reproduziu, em todos os seus termos, essa norma proibitiva da bitributação dos rendimentos.

8. Não se trata, portanto, de direito novo, cuja aplicação poder-se-ia alegar suscetível de dúvidas, quando, no exercício de 1942, foi, indevidamente, cobrado pela D.R.I.R. imposto sobre as parcelas de lucros e dividendos, já submetidas, na sociedade que os distribuiu, ao onus fiscal.

9. Não admitindo nem justificando dúvida a clareza do texto legal, só à conta de erro de fato pode-se admitir a cobrança, quanto àqueles rendimentos, promovida pela repartição lançadora.

10. Esta D.G., em face das razões expostas, é de parecer que, por equidade, seja deferido o pedido de restituição de que trata o processo, o que somente o Senhor Ministro, a quem submeto o processo, poderá assim decidir”.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 13 de junho de 1945, proferiu o despacho do teor seguinte (fls. 43v.):

“Deferido, por equidade, de acôrdo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional”.

O Tribunal de Contas, em sessão de 15 de janeiro de 1946 recusou registro à despesa, de Cr\$ 521.724,50, por entender que estava perempto o pretensão direito da interessada”. E declarou que “não há equidade contra o texto de lei” (fls. 51).

A 30 de junho daquele ano, o Sr. Ministro da Fazenda sugeriu ao Sr. Presidente da República autorizar, com fundamento no art. 40 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, que a despesa se efetuasse (fólias 54).

O Sr. Presidente da República, em data de 9 de julho de 1946, aprovou a exposição do Sr. Ministro da Fazenda (fls. 54).

Remetido o processo ao Tribunal, o Sr. Dr. Procurador emitiu o parecer de fls. 59 *usque* 62, do qual consta o seguinte:

Nessa exposição, todavia, se declara o seguinte: “Não há dúvida que os pareceres da Divisão do Imposto de Renda, contrários à pretensão da firma Klabin & Comp., e que provavelmente muito contribuíram para

a resolução do Tribunal de Contas, expõem a doutrina acertada e que deve ser observada nos casos gerais”.

Não vemos por onde se possa considerar *especial* o caso dos autos.

É ele igual a todos os demais que, com a aplicação da lei e o critério adotado na jurisprudência administrativa, têm sido julgados declarando-se perempto o direito à restituição.

Mas, mesmo à vista da decisão do Sr. Presidente da República, a despesa não pode ser registrada, nem sob reserva.

Eis que também o Sr. Presidente da República não pode autorizar despesa à conta de exercício já encerrado.

Nem para justificar o registro da despesa pelo Tribunal de Contas vale a habilidade do Tesouro classificando-a à conta do corrente exercício.

Se o Presidente da República autorizou a dita despesa a 9 de julho de 1946, porque, só agora, classificando-a no exercício corrente, remeteu o Tesouro o respectivo processo ao Tribunal de Contas?

Por certo, porque não pôde classificá-la no exercício de 1946, que já estava encerrado.

Com tais fundamentos, opino que se negue registro à despesa, mesmo sob reserva”.

Entendo que, pelo fato de correr a despesa à conta da subconsignação “Reposições e Restituições” (Verba 3 — Serviços e encargos — consignação I — Diversos, subconsignação 30 — Reposições e restituições, inciso 24 — Diretoria da Despesa Pública), pode ser feita sua classificação em qualquer exercício, bastando para isso haver saldo no crédito e não ultrapassar o prazo da prescrição.

Voto, pois, pelo registro sob reserva e com recurso para o Congresso Nacional (Constituição, art. 77, § 3.º, segunda parte).

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1947. — A. Alvim Filho, Relator.
